



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

LEI Nº 462/90
20 DE NOVEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a Criação da Guarda Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, no Estado de Sergipe.

Faço saber que a Câmara Municipal de Carmópolis a provou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Guarda Municipal, órgão subordinado diretamente ao Prefeito Municipal de Carmópolis.

Art. 2º - Compete à Guarda Municipal:

I - promover a vigilância dos logradouros públicos, realizando policiamento diurno e noturno;

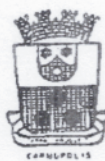
II - promover a vigilância dos próprios do Município;

III - promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, jardins, praças e outros bens de domínio público, evitando sua depredação;

IV - promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna e da flora;

V - colaborar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

VI - coordenar suas atividades com as ações do Estado, no sentido de oferecer e obter colaboração.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

Art. 3º - Fica criado o cargo em Comissão, símbolo CC-2, de Chefe da Guarda Municipal com as mesmas vantagens inerentes aos Cargos em Comissão existentes.

Parágrafo Único - O Chefe da Guarda Municipal será escolhido pelo Prefeito entre pessoas de reconhecida competência para o desempenho das funções.

Art. 4º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Prefeitura, 30 (trinta) cargos de Guarda Municipal, Nível II.

Art. 5º - O ocupante de cargo de Guarda Municipal deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - ter idade compreendida entre 18 (dezoito) a nos e 45 (quarenta e cinco) anos incompletos;
- III - estar em gozo dos direitos políticos;
- IV - estar quite com as obrigações militares; (ca so seja do sexo masculino).
- V - ser julgado apto em exame de sanidade física e mental;
- VI - habilitar-se previamente em concurso públi co;
- VII - apresentar folha corrida e atestado de bons antecedentes fornecido pela polícia estadual;
- VIII - ter concluído o curso primário.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação des ta Lei correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município para o poder Executivo.

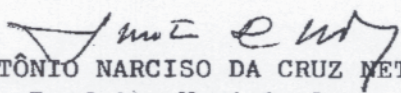
Art. 7º - O Prefeito Municipal baixará, no prazo de 60 (sessenta) dias, o regulamento da Guarda Municipal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, em
20 de Novembro de 1990.


THEOTÔNIO NARCISO DA CRUZ NETO
Prefeito Municipal